

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1323 de 01/04/99

DECRETO Nº 9657/99
de 22 de março de 1999

Altera o artigo 7º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 7º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O mandato dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS é de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução".

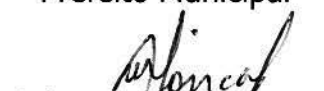
Art. 2º. O artigo 18 do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Poderá ser decidida preferência de julgamento, independentemente da ordem cronológica prevista no "caput" deste artigo, em função de necessidade próxima de licenciamento ou transferência dos veículos".

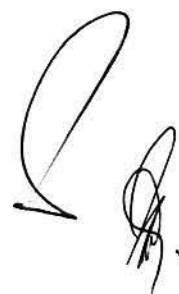
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9657/99 – 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março
de 1999.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e
noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos